

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 685/2022**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-054	Ações de Saúde - Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00
1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) Resolução SESA 350/2021	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.23.50.01.04.00.00.00.00 - Repasse COVID uso imediato Resolução 870/2021 no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de setembro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**RESOLUÇÃO Nº 279/2022**

**SÚMULA:** EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVELYN DE SOUZA SOARES**, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, A pensionista, ERICA DOS SANTOS SEDLAK, dependente do servidor falecido JOSÉ DORACI SEDLAK que de acordo com a Certidão de Nascimento da pensionista completou no dia 18/09/2022, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

**Art. 2º** – A partir de 18/09/2022, ficam suspensos todos os privilégios da mesma sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

**Art. 3º** - Fica integralizada a quota de 50,00% correspondente ao benefício de pensão do exonerado, em favor de JULIANO DOS SANTOS SEDLAK, que a partir desta data passa a receber 100% da pensão no valor de R\$ 1.306,50, concedida pela Decreto 324, de 21 de Maio de 2010.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 18/09/2022.

Tibagi, em 29 de Setembro de 2022.

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA PRESIDENTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 09 horas do dia 11 de outubro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado de gestão para abastecimento de combustível através de cartão magnético. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 29 de setembro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal